

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2020

Contrato de prestação de serviços de Consultoria em Gestão Atuarial, que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança / MG – IPREMBE e a Empresa FAC Gestão Atuarial LTDA-ME.

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-IPREMBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 25.660.465/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Fernando Alves de Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº 542.921.406-00 , portador do documento de identidade nº MG 3.663.156 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Esperança -MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FAC GESTÃO ATUARIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 37.669.127/0001-08, sediada na Rua Alberto Cintra, nº 431, bairro União, Belo Horizonte – MG, CEP 31.160-370, neste representada por seu sócio Venício de Lacerda Lemos, inscrito no CPF sob o nº 515.915.616-04 e portador do RG nº MG 3.170.874, residente e domiciliado na Rua Oliver, nº 295, bairro União, CEP 31.170-660, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, por meio de Dispensa de Licitação e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria em gestão atuarial, constando de:

- ✓ Levantamento, análise e diagnóstico sobre, pelo menos, os **3 últimos cálculos realizados no Instituto** objeto da prestação do serviço para validação da base de dados e preparação para realização do novo cálculo atuarial;
- ✓ Avaliação das premissas utilizadas, pontos críticos e identificação das revisões necessárias **utilizando dados dos 5 exercícios anteriores ao da avaliação atuarial (conforme Instrução Normativa 09 de 2018)**;
- ✓ Avaliação da qualidade **pontual e temporal** da base de dados fornecida pelo Instituto, apontando os ajustes necessários, visando garantir um cálculo atuarial confiável;
- ✓ **Treinamento**, capacitação e desenvolvimento dos gestores do **Instituto**, prefeitura e demais responsáveis pelo equilíbrio financeiro e atuarial do município, com o objetivo de nivelamento dos **fundamentos do cálculo atuarial** e o estabelecimento de **relação entre as informações da base de dados com o passivo e ativo atuarial**;
- ✓ Emissões de pareceres técnicos, orientações e notas técnicas relativos à gestão previdenciária e ao RPPS;
- ✓ **Acompanhamento trimestral**:
 - benefícios projetados x realizados;
 - meta atuarial projetada x realizada;
 - pagamentos de benefícios projetados x realizado;
 - receitas de contribuição projetadas x realizadas (**funcional, patronal e suplementar**);
- ✓ Todo o trabalho de preparação, recebimento e identificação de inconsistência dos dados, bem como a elaboração do cálculo atuarial e as

variações de simulações de análise necessárias serão executadas **por Software especialista em gestão atuarial;**

✓ **Software este que deve permitir:**

o **Simulação do cálculo em tempo real** com possibilidade de variações nas premissas a qualquer tempo, quanto a:

- % Meta atuarial;
- % Crescimento Salarial;
- Taxa de Rotatividade;
- Método de Financiamento:
- IEN;
- PUce;
- PUCp;
- PNIE;
- PNIP;
- Agregado;
- Variação nas Tábuas biométricas;
- Alíquota de contribuição:
- do servidor ativo;
- do servidor aposentado;
- do pensionista;
- alíquota patronal;
- Recuperação COMPREV em conformidade com a portaria

464;

o Consulta com análise comparativa entre as diferentes simulações realizadas;

o **Rastreabilidade a nível de servidor individualizada por simulação;**

o **Possibilidade de auditoria do cálculo a nível de servidor individualizada por simulação;**

- Possibilidades de simulações diversas na proposta de amortização do déficit atuarial pelo ente;
- Elegibilidade da simulação aprovada e definida pela equipe atuarial em conjunto com os gestores;
- Fornecimento de acesso aos gestores e o respectivo treinamento na utilização do sistema para consulta e acompanhamento da gestão atuarial do RPPS, de acordo com o perfil de acesso pré-definido;
- As consultas históricas (base de dados, premissas e simulações) referentes a períodos anteriores deverão estar disponíveis;
 - Análise comparativa:
 - benefícios projetados x realizados;
 - meta atuarial projetada x realizada;
 - pagamentos de benefícios projetados x realizado;
 - receitas de contribuição projetadas x realizadas (funcional, patronal e suplementar);
 - ✓ Realização da Avaliação Atuarial, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado, em conformidade com a portaria 464/2018, EC 103/2019 e Lei 9717/98;
 - ✓ O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:
 - Relação de todas as inconsistências de dados identificados com a devida orientação para acerto na base original;
 - Relação de dados atípicos para confirmação pelo responsável pela base de dados, exemplo, diferença na idade do servidor e filho inferior a 17 anos;
 - Resumo estatístico da base de dados validada dos servidores, e apresentação da relação dessas variáveis no resultado do custo previdenciário;

- Apresentação dos fundamentos e premissas utilizadas no cálculo atuarial;
- Cálculo das Provisões Atuariais;
- Parecer atuarial contendo, de forma conclusiva, a atual situação financeira e atuarial do plano de benefícios do RPPS além da certificação da adequação da base cadastral e as bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial bem como a indicação de medidas para a busca ou manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- - ✓ Projeção de Receitas e Despesas previdenciárias;
 - ✓ Nota Técnica Atuarial;
 - ✓ Elaboração e formação dos dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
 - ✓ Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social;
 - ✓ Análise de sensibilidade considerando variações em diversas premissas como taxa de juros, crescimento salarial, rotatividade e aportes financeiros;
 - ✓ **A análise de sensibilidade acima não deverá ser estática, estando alerta para variações nas demais premissas que venham a merecer análise específica;**
 - ✓ Apresentação aos dirigentes e conselheiros pelo atuário responsável, na sede do INSTITUTO, do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;
 - ✓ Implementação de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

Execução do Serviço:

- ✓ Visitas Bimestrais pré-agendadas;
- ✓ Vistas eventuais de acordo com necessidades identificadas;
- ✓ Atendimento via telefone ou áudio/vídeo conferência nas necessidades de esclarecimento aos gestores;
- ✓ Treinamento e Desenvolvimento dos gestores envolvidos nos processos previdenciários e atuariais, pré-agendados.

CLÁUSULA 2^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, admitida a prorrogação se presentes os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e através de assinatura de termo aditivo.

2.1.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e através de assinatura de termo aditivo.

2.2. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1. O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, do 5º ao 10º dia útil de cada mês, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pelo IPREMBE.

2.2.3. Para efetivação dos pagamentos, caberá à contratada emitir Nota Fiscal referentes aos serviços executados e aceitos pelo IPREMBE.

2.2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.3.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGMP - (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha a substituí-lo.

2.3.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/01.

CLÁUSULA 3^a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.09.122.0052.2.210.-33.90.35.00.00.00.00

CLÁUSULA 4^a – DA CESSÃO

4.1. Fica vedada a cessão total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA 5^a – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

5.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura dos Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA 6^a - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. Compete à Superintendência do IPREMBE, atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA 7^a – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATANTE

- 7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações necessárias para a execução deste serviço;
- 7.1.3. Emitir ordem ou solicitação de serviço;
- 7.1.4. Notificar a licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço por meio de ordem bancária, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva fatura devidamente discriminado pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Solicitante.

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas;
- 7.2.2. Executar o serviço conforme especificações dos anexos do edital retro mencionado;
- 7.2.3. Garantir a boa qualidade da execução do serviço;
- 7.2.4. Garantir o sigilo e a privacidade das informações obtidas;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço;
- 7.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuênciâa do Município;
- 7.2.7. Manter à frente dos serviços, equipe técnica competente, sempre liderada por profissional qualificado, com capacidade e poderes bastante para representá-la perante a fiscalização do IPREMBE;
- 7.2.8. Executar o objeto com fiel observância às disposições da legislação em vigor;
- 7.2.9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer objeto que apresentar defeito ou vício;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supra mencionadas;
- 7.2.11. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 8^a - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a Inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita as seguintes penalidades, conforme artigo 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 9^a – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I. Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Rescisão sumária por falta de pagamento das obrigações patronais.

9.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 10^a - DA INDENIZAÇÃO

10.1. Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.2 do presente contrato.

CLAÚSULA 11^a - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº8.666/93 e Lei10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 12^a - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13^a - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

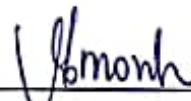
Boa Esperança - MG, 01 de agosto de 2020


CARLOS FERNANDO ALVES DE CARVALHO
CONTRATANTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE - IPREMBE

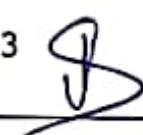

VENÍCIO DE LACERDA LEMOS


CONTRATADA
FAGGESTÃO ATUARIAL LTDA-ME

Testemunhas:

1) 
Aline Laís Monteiro

CPF 080.155.696-13

2) 
Adriane Aparecida Silva

CPF 029.742.426-26